



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei Complementar Nº. 117/14

Jardim - MS, 28 janeiro de 2014

**DISPÕE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO
NO ART. 5º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA
LEI N. 1.449/2009 e REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR 075/2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - A regularização de edificações nos termos da Lei n. 1.449/2009, dependerá da protocolização de requerimento específico, onde as taxas e emolumentos serão pagos após o deferimento do mesmo.

§1º. O prazo para protocolização dos pedidos de anistia é de 06 (seis) meses contados da data da publicação desta lei, prorrogável por até mais 06 (seis) meses, a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 075/10, permanecendo inalterados os demais dispositivos previstos na Lei n. 1.449/2009.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal